

**PROJECTO DE
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS PUBLICADOS NO BTE N.º 17/2012**

BTE N.º 17	Alteração
ARTIGO 24º (representação)	ARTIGO 24º (representação)
<p>2. O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Até 1500 trabalhadores 2 a 3 delegadosb. Acima de 1500 trabalhadores, mais um delegado por cada fracção de 1500 trabalhadores	<p>1.</p> <p>2. O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Até 1500 trabalhadores 2 delegadosb) De 1501 a 4500 trabalhadores 4 delegadosc) Acima de 4500 trabalhadores mais um delegado por cada fracção de 1500 trabalhadores, sendo as fracções inferiores a 750 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
<p>3. Os sindicatos com âmbito nacional e pluridistrital, que tenham estrutura de direcção descentralizada com âmbito igual ou superior ao distrito, têm direito a um acréscimo de delegados, obrigatoriamente provenientes do âmbito daqueles distritos, não podendo o número destes delegados ultrapassar metade dos delegados do sindicato, determinados nos termos do nº 2 deste artigo.</p>	<p>3. Em conformidade com a proporcionalidade descrita nas alíneas do ponto anterior, e na medida do possível, os sindicatos deverão procurar que os delegados a eleger cubram todo o seu âmbito geográfico.</p>
<p>4. A fixação do número de delegados previsto na alínea a) do n.º anterior é efectuada pelo plenário de sindicatos até 90 dias antes da realização do Congresso.</p>	<p>4. Os sindicatos com âmbito nacional e pluridistrital, que tenham estrutura de direcção descentralizada com âmbito igual ou superior ao distrito, têm direito a um acréscimo de delegados, obrigatoriamente provenientes do âmbito daqueles distritos, em número que não pode ultrapassar metade dos delegados do sindicato, determinados nos termos do nº 2.</p>
ARTIGO 25º (participação do conselho nacional)	ARTIGO 25º (participação do conselho nacional)
<p>Os membros do conselho nacional participam no congresso como delegados de pleno direito.</p>	<p>Os membros do conselho nacional participam no congresso como delegados de pleno direito, os quais não poderão exceder 1/3 do total dos delegados do Congresso.</p>
ARTIGO 26º (participação de outras estruturas)	ARTIGO 26º (participação de outras estruturas)
	<p>1.</p>

2. O número de delegados a atribuir às demais estruturas da CGTP-IN são os seguintes:

- a. Interjovem até 6 delegados;
- b. Inter-Reformados até 3 delegados;
- c. Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens até 4 delegados

3. A fixação do número de delegados a que se referem os números 1 e 2, do presente artigo, é efectuada pelo plenário de sindicatos até 90 dias antes da realização do congresso, não podendo esse número ultrapassar 10% do total de delegados do congresso.

**ARTIGO 27º
(deliberações)**

- 1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 2. A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**ARTIGO 31º
(convocação)**

A convocação do congresso incumbe ao conselho nacional e deverá ser enviada aos sindicatos filiados, uniões e federações e publicada em, pelo menos, dois dos jornais nacionais mais lidos, com a antecedência mínima de 80 dias.

**ARTIGO 32º
(regulamento)**

- 1. Para além do disposto nos presentes estatutos, e complementarmente aos mesmos, o plenário de sindicatos aprovará com, pelo menos, 90 dias de antecedência sobre a data do início do congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.

2. O número de delegados a atribuir às demais estruturas da CGTP-IN é o seguinte:

- a) Interjovem - 6 delegados;
- b) Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens - 4 delegados
- c) Inter-Reformados - 3 delegados;

3. O número de delegados a atribuir às estruturas da CGTP-IN referidas no n.º anterior não pode ultrapassar 10% do total dos delegados ao Congresso, pelo que, se necessário, o n.º de delegados referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior será equitativamente reduzido até perfazer a percentagem referida.

4. O n.º de delegados das referidas estruturas será fixado, de acordo com o disposto nos n.º 2 e 3 deste artigo, pelo Plenário de Sindicatos, até 60 dias antes da realização do Congresso.

**ARTIGO 27º
(deliberações)**

- 1. O Congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 3. A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**ARTIGO 31º
(convocação)**

A convocação do congresso incumbe ao conselho nacional e deverá ser enviada aos sindicatos filiados, uniões e federações e publicada em, pelo menos, dois dos jornais nacionais mais lidos, com a antecedência mínima de 50 dias.

**ARTIGO 32º
(regulamento)**

- 1. Para além do disposto nos presentes estatutos, e complementarmente aos mesmos, o plenário de sindicatos aprovará com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do início do congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.
- 2. Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respectivos prazos, por

**ARTIGO 35º
(composição)**

4. Os sindicatos não filiados na CGTP-IN poderão participar no plenário de sindicatos, se assim o deliberarem os sindicatos filiados, em igualdade de direitos com estes, à excepção dos previstos nas alíneas d), e), f) h), i), l) e n) do artigo 37º dos presentes estatutos

**ARTIGO 39º
(deliberações)**

1. As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposto em contrário.
2. A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
3. O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados correspondendo a cada mil trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
4. Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
5. As federações e as uniões, bem como a Interjovem, a Inter-Reformados e a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, não têm direito a voto.

**ARTIGO 42º
(competência)**

Compete, em especial, ao conselho nacional:

forma a assegurar a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e a garantir, a qualquer associação sindical, o direito de apresentar propostas.

**ARTIGO 35º
(composição)**

1.
2.
3.

4. Os sindicatos não filiados na CGTP-IN poderão participar no plenário de sindicatos, se assim o deliberarem os sindicatos filiados, em igualdade de direitos com estes, à excepção dos previstos nas alíneas d), e), f) h), i), j), l) e n) do artigo 37º dos presentes estatutos.

**ARTIGO 39º
(deliberações)**

- 1. O Plenário de Sindicatos tem início à hora marcada, independentemente do número de membros presentes.**
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposto em contrário.
3. A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 4. O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.**
5. Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
6. As federações e as uniões, bem como a Interjovem, a Inter-Reformados e a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, não têm direito a voto.

**ARTIGO 42º
(competência)**

Compete, em especial, ao conselho nacional:

- a)
- b)

c) Aprofundar a reflexão sobre a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional exercida, com carácter permanente, pela comissão executiva do conselho nacional;

c) **Assegurar a direcção político sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;**

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

ARTIGO 43º
(definição de funções)

1. O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

a) Eleger, entre si, a comissão executiva do conselho nacional e o secretariado do conselho nacional, fixando o número dos respectivos membros;

2. O conselho nacional, deverá, por proposta da comissão executiva do conselho nacional, eleger de entre os membros desta um secretário-geral, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, inseridas no trabalho colectivo destes, serão fixadas nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 43º
(definição de funções)

1. O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

a) **Eleger, entre si, a comissão executiva do conselho nacional e o secretariado do conselho nacional, fixando o número dos respectivos membros, nos termos dos artigos 62.º e 66.º dos estatutos;**

b)

2. **O conselho nacional, deverá, por proposta da comissão executiva do conselho nacional, eleger, de entre os membros desta, um secretário-geral, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, se inserem no trabalho colectivo destes.**

3.

**ARTIGO 66º
(composição)**

O secretariado do conselho nacional é constituído por membros eleitos pelo conselho nacional de entre os seus membros. Destes, pelo menos metade, serão membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo um deles obrigatoriamente o secretário-geral.

**ARTIGO 67º
(competência)**

Ao secretariado do conselho nacional são delegadas, as seguintes competências:

i) Executar as demais competências que lhe venham a ser delegadas.

**ARTIGO 66º
(Composição)**

O secretariado do conselho nacional é constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros eleitos pelo conselho nacional de entre os seus membros. Destes, pelo menos metade, serão membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo um deles, obrigatoriamente, o secretário-geral.

**ARTIGO 67º
(competência)**

Por delegação do conselho nacional, compete ao secretariado do conselho nacional:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.